



CARTILHA DE PROCEDIMENTOS PARA AULAS PRESENCIAIS DOS CURSOS DA ACASJO

CONSIDERANDO a Portaria Estadual 352, de 25 de maio de 2020, na qual o Governo de Santa Catarina “autoriza a retomada das atividades escolares de ensino presencial, realizadas por estabelecimentos públicos e privados, para a modalidade cursos livres”;

ENTENDENDO por cursos livres, “aqueles considerados como educação não formal de duração variável. Enquadram-se na categoria de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, proporcionando ao aluno conhecimentos que lhe permitam inserir-se no mercado de trabalho ou ainda aperfeiçoar seus conhecimentos em área específica”, conforme destaca o governo do Estado (Portaria SES nº 357 de 26/05/2020);

E, DETERMINANDO que os estabelecimentos sigam medidas de higiene e segurança para a realização das atividades:

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a retomada das atividades de ensino presencial, das seguintes atividades oferecidas:

- Artes Cênicas (Teatro)
- Canto
- Musicalização

Art. 2º. Os ambientes físicos utilizados devem se adequar aos seguintes elementos:

- a) Dispor de estrutura para manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) de raio entre todos os frequentadores do ambiente educacional, quer sejam alunos, trabalhadores ou outros. Em caso de impossibilidade, o número de alunos da turma deve ser reduzido;
- b) Todos os ambientes devem ser mantidos arejados;
- c) Disponibilizar álcool 70% em todos os pontos de acesso, de saída, nas áreas de uso comum, em pontos estratégicos de maior circulação de pessoas, em salas de aula, bem como garantir os suprimentos de sabão líquido e papel toalha nos banheiros e lavatórios;
- d) Dispor de material informativo e orientações com relação ao uso adequado de máscaras de proteção, higienização das mãos e etiqueta da tosse;
- e) Os espaços físicos devem ter seus pisos higienizados com desinfetantes próprios para a finalidade ao menos uma vez ao dia, e após cada aula realizar a desinfecção com álcool 70% de superfícies expostas, incluindo as mesas dos professores e dos alunos, balcões, maçanetas, corrimões, interruptores, entre outros;



Art. 3º. Poderão participar das atividades presenciais, as pessoas que atendam os seguintes requisitos:

- a) Idade igual ou superior a 14 anos completos no dia da aula;
- b) Todas as pessoas, incluindo alunos e trabalhadores, que adentrarem ao local da aula devem usar máscaras descartáveis de tecido, não tecido (TNT) ou tecido de algodão, durante todo o período de funcionamento da atividade;
- c) Adotar a etiqueta da tosse bem como a higienização de mãos em vários momentos ao longo do tempo de permanência nas dependências no estabelecimento;
- d) Instrutores que trabalharem em mais de uma unidade no mesmo dia devem usar roupas distintas em cada um dos estabelecimentos;
- e) Os instrumentos e equipamentos utilizados devem ser higienizados em conformidade com as orientações de seus fabricantes a cada troca de aluno, onde preferencialmente, cada aluno utilize seu próprio instrumento.

Art. 4º. Os professores deverão priorizar as atividades que possam ser mantidas de forma remota através de ensino à distância, em especial às aulas teóricas, disponibilizando apenas as aulas práticas de forma presencial.

Art. 5º. Para os alunos que não se adequam dentro dos critérios permitidos e/ou cursos cujas atividades não sejam viabilizadas presencialmente, devem ser disponibilizados os materiais e as orientações das aulas, através do ensino à distância, utilizando-se do ambiente virtual de aprendizagem da ACASJO.

Parágrafo Único: Em casos específicos, quando apenas alguns dos alunos de determinada turma são impedidos da participação presencial, podem ser usadas recursos de transmissão ao vivo para que este acompanhe a aula à distância.

Art. 6º. Devem ser adotadas as seguintes medidas com casos suspeitos e/ou confirmados para COVID-19:

- a) Caso suspeito com síndrome gripal: indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória: afastar a pessoa das suas atividades e encaminhá-lo para avaliação médica;
- b) Em caso de confirmação laboratorial para COVID-19: afastar por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após este período desde que estejam assintomáticos por no mínimo 72 (setenta e duas) horas;
- c) Casos negativos para COVID-19: mas com sintomas de síndrome gripal podem retornar às atividades educacionais e laborais após 72 (setenta e duas) horas da remissão dos sintomas da Síndrome gripal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALEMÃ DE SÃO JOÃO DO OESTE – ACASJO
CNPJ: 72.376.767/0001-20

- d) Todos os casos suspeitos ou confirmados para COVID-19 devem ser imediatamente informados para as autoridades sanitárias locais;
- e) Para os trabalhadores que estiverem enquadrados em grupos de risco (idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, doenças que afetem a imunidade, gestantes ou outros por recomendação e atestado médico), priorizar trabalho remoto ou mantê-los em atividades administrativas, com horários de entrada e saída e locais de trabalho reservados, de forma a não ter contato com os alunos. Caso o atestado médico determine o afastamento do trabalhador, prevalece o atestado médico;

Art. 7º. Todos os instrutores das atividades previstas no art. 1º, deverão elaborar um Plano de viabilidade de retorno às atividades presenciais, indicando quais medidas preventivas e sanitárias serão necessárias para o atendimento seguro aos alunos.

Art. 8º. Essa cartilha de procedimentos entra em vigor na data de sua aplicação, cujas diretrizes previstas poderão ser revogadas ou alteradas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

São João do Oeste, 16 de junho de 2020

PEDRO JOSÉ LOTTERMANN
Presidente